



DECRETO Nº 18/2026

DE 29 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.490/2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PARCELAMENTO REGULARIZA ESPERANTINA – 2026 – PPRE 2026 – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/PI, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1.490, de 24 de abril de 2023, que instituiu o Programa de Parcelamento Regulariza Esperantina – PPRE – e promove a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não no Município de Esperantina/PI,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 1.490/2023, dispondo sobre:

- I – Os procedimentos para adesão ao Programa de Parcelamento Regulariza Esperantina – PPRE, 2026;
- II – As regras atinentes ao parcelamento e ao parcelamento dos débitos abrangidos;
- III – a forma de atualização cadastral e demais aspectos necessários à execução da Lei Complementar nº 1.490/2023



Art. 2º O PPRE 2026 aplica-se aos débitos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 1.490/2023.

Art. 3º O ingresso no PPRE 2026 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento por escrito ou presencial, endereçado ao Setor de Tributos do Município, conforme Lei Complementar nº 1.490/2023.

§ 1º É condição para adesão no PPRE 2026 a atualização de dados cadastrais fiscais pelo contribuinte interessado eventualmente desatualizados, inclusive de cadastro imobiliário.

§ 2º O contribuinte ou seu representante legal deverá indicar no requerimento, todos os débitos a serem incluídos no PPRE 2026, bem como a modalidade de pagamento pretendida, observados os incisos do art. 4º deste Decreto.

§ 3º O deferimento da adesão fica condicionado à verificação pela Procuradoria-Geral do Município, através da Coordenadoria de Dívida Ativa, do atendimento dos requisitos legais, incluindo a apresentação de documentação hábil e o pagamento da primeira parcela ou do valor à vista até o último dia útil do mês da formalização do pedido de ingresso.

Art. 4º Sobre os débitos a serem incluídos no PPRE 2026 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º deste decreto serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:



I - Relativamente ao débito tributário:

- a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado;

II - Relativamente ao débito não tributário:

- a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;
- b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.

Art. 6º O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPRE 2026, com os descontos concedidos na conformidade do art. 7º da Lei Complementar nº 1.490/2023:

I - Em parcela única; ou

II - Em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 7º O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPRE 2026 e, das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros de 1% ao mês.



§ 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 8º A adesão ao PPRE 2026 exige a atualização cadastral de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 1.490/2023, cabendo ao Setor de Tributos do Município verificar a consistência dos dados prestados e, se necessário, exigir a apresentação de documentos complementares.

Art. 9º O ingresso no PPRE 2026 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto, bem como na Lei Complementar nº 1.490, de 24 de abril de 2023, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPRE 2026 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela, em até 10 (dez) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 1.490/2023.

Art. 10º O sujeito passivo será excluído do PPRE 2026, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das hipóteses exemplificadas no art. 10º da Lei Complementar nº 1.490/2023.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESPERANTINA
PREFEITURA
UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO

RUA VEREADOR RAMOS, 746
CENTRO, CEP: 64180-000 / CNPJ: 06.554.174/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL de Esperantina/PI, aos vinte e nove dias do mês de junho
de dois mil e vinte e seis.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal

REDE SOCIAIS:

   @prefeituradeesperantina

OUVIDORIA:  **(86) 99985-0266**

SITE: [https://](https://esperantina.pi.gov.br/esperantina) <https://esperantina.pi.gov.br/esperantina>

E-MAIL: gabinete@esperantina.pi.gov.br